



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 008, DE 2021

Altera o artigo 1º da Lei nº 2389, de 15 de abril de 2014, que trata da proibição da realização de rodeios, touradas e eventos similares em locais públicos do Município de Votorantim, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Art. 1º O art. 1º da Lei 2389/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica proibida, no âmbito dos locais públicos e particulares, deste Município, a realização de rodeios, touradas e eventos similares que envolvam maus tratos e crueldades de todo gênero contra animais.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no *caput* deste Artigo a exposição de animais, as provas hípicas, a utilização de animais em procissões religiosas e nos desfiles cívicos ou militares. ”

Art. 2º Fica a critério do Poder Executivo a regulamentação da presente Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Pedro Augusto Rangel”, em 16 de fevereiro de 2021.

LOURIVAL CESARIO DA SILVA
Vereador



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

Tanto nos locais públicos quanto os particulares tem a mesma necessidade de preservação da saúde dos animais quanto ao ato praticado nesse tipo de rodeio.

Conforme Relatório Final expedido pelo Laboratório de Direitos Animais da USP, laudos técnicos relatados oportunamente pelo Supremo Tribunal Federal, não há dúvida de que a prática de rodeios é inconstitucional e, consequentemente, ilegal. Ademais, por ser totalmente contrária ao exposto no artigo 225, § 1, VII da Constituição Federal, sendo obrigação do Estado primar pelo ambiente sadio e equilibrado, vedando-se que submetam animais e crueldades e esta por ferirem o Decreto 26.645/98, artigo 32.

Por gerar transparência, sem criar custos financeiros para o município, solicito a compreensão e apoio dos colegas desta Casa para a aprovação do presente projeto.

LOURIVAL CESARIO DA SILVA
Vereador